

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10-07-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paulina Bandeira Cardoso Teles André*. — O Oficial de Justiça, *Libeth Ferreira*.

306245962

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE CÍRCULO E DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 13315/2012

### Processo insolvência n.º 1529/12.3TBVLG

No Tribunal Judicial de Valongo, 2.º Juízo de Valongo, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra o devedor:

Sérgio Miguel da Silva Duarte, Serralheiro Civil, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 20-06-1972, concelho de Porto, freguesia de Paranhos [Porto], NIF — 190191163, BI — 10935651, Endereço: Rua Elias Garcia, 1030, 1.º Dt.º Traseiras, 4445-413 Ermesinde, com sede na morada indicada.

Nos termos do artigo 45.º do CIRE, apenas o recorrente pode recorrer.

08/05/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Cachide Basto*. — O Oficial de Justiça, *Belmira Gandra*.

306067876

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### Despacho (extrato) n.º 10258/2012

Por meu despacho de 24 de julho de 2012, foi o Exmo. Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. António Sampaio Gomes, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilamento.

24 de julho de 2012. — O Vogal do Conselho Superior da Magistratura, *José Manuel Costa Galo Tomé de Carvalho*.

206275195



## PARTE E

### ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

Edital n.º 696/2012

#### Mestrado em Técnicas e Tecnologias de Imagem Médica

Nos termos do disposto no Despacho n.º 20100/2009 de 3 de setembro, o órgão legal e estatutariamente competente da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa manda publicar o edital que regulamenta as vagas, critérios de seriação, procedimentos e prazos para a candidatura ao ano letivo 2012/2013, do 2.º Ciclo de Estudos em Técnicas e Tecnologias de Imagem Médica.

24 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho de Direção, *Luís Aires Botelho Moniz de Sousa*.

1 — Encontra-se aberto concurso de admissão ao Curso de Mestrado em Técnicas e Tecnologias de Imagem Médica, a ter início em 19 de outubro de 2012, com 30 vagas a preencher nos seguintes períodos:

- 1.ª fase: 17 de julho de 2012 a 24 de agosto de 2012;
- 2.ª fase: 3 de setembro a 12 de outubro de 2012;
- 3.ª fase: 15 a 26 de outubro de 2012.

2 — Podem candidatar-se ao Mestrado:

a) Titulares do grau de Licenciado em Radiologia, Medicina Nuclear ou noutro curso da área da Saúde, bem como das áreas de Engenharia Biomédica e Física Médica;

b) Cidadãos estrangeiros que reúnam as condições previstas na alínea a), desde que tenham obtido equivalência ao grau de licenciado ou reconhecimento de grau de licenciado para efeitos de prosseguimento de estudos;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um primeiro ciclo de estudos, organizado de acordo

com os princípios do processo de Bolonha por um estado aderente a este processo;

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos, pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da ESSCVP.

3 — As candidaturas devem ser formalizadas on-line ou presencialmente nos serviços académicos da ESSCVP.

4 — A inscrição só ficará completa mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Certificado de Habilitações da Licenciatura;
- Cartão de Cidadão (ou B.I. e Cartão de Contribuinte);
- Comprovativo de liquidação da 1.ª prestação da propina.

*Nota.* — O candidato terá de proceder à apresentação dos documentos originais, para autenticação pelos serviços académicos da ESSCVP até ao início das aulas.

5 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente Edital.

6 — A análise e seriação das candidaturas terão por base as regras e critérios de seriação aprovados pelos órgãos legalmente competentes desta Escola, constantes do Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante.

7 — Por decisão dos órgãos legalmente competentes da ESSCVP, serão atribuídas 8 vagas a candidatos licenciados pela ESSCVP. São ainda atribuídas 6 vagas a profissionais de saúde vinculados a instituições com as quais a ESSCVP tenha protocolos de cooperação (CHLO, H. Fernando da Fonseca, H. Cruz Vermelha Portuguesa, CHLC, H. Marinha, CLISA).

8 — Uma vez preenchidas as vagas de acordo com o estipulado no número anterior, as restantes vagas serão afetadas ao contingente geral.

9 — O presente curso de Mestrado poderá não funcionar caso não haja um número mínimo de 20 matriculados.